LEI Nº 890/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE MICROCRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal o cargo comissionado de Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito.

§ 1º - O ocupante do cargo atuará na coordenação, acompanhamento e operacionalização de programas de microcrédito conveniados ao Município, representando uma modalidade especial de crédito estruturada para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios.

§ 2º - São requisitos para preenchimento do cargo constante do caput deste artigo a participação e a aprovação em Programa especifico de Formação e Treinamento de Agente de Crédito, com carga horária compatível para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito – UMM:

I – coordenar e controlar as atividades relacionadas aos programas de microcrédito operacionalizados em parceria com o município com o objetivo de alcançar as metas e objetivos propostos pelos gestores;
II – analisar relatórios e propor ações que visem a ampliar o atendimento e a manter a saúde da carteira de crédito;
III – ser o elemento articulador do provimento das ações de capacitação e assistência técnica, aos tomadores de crédito, quando demandadas;
IV – assegurar as condições adequadas de funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito – UMM;
V – participar do Comitê de Crédito Municipal – CCM, representando a Prefeitura Municipal;
VI – exercer a função de secretário executivo nas reuniões da CCM , com direito a voto, com as responsabilidades especificas de confeccionar e guardas as atas das reuniões e encaminhar as autorizações de financiamento e demais documentos necessários à formalização do contrato de financiamento junto ao agente financeiro;
VII – articular ações de divulgação do microcrédito no município;
VIII – captar, informar e orientar o público alvo dos Programas de Microcrédito sobre os critérios e condições operacionais do microcrédito;

IX – estruturar a demanda, em interação com os demais programas de geração de trabalho e renda do município;
X – realizar visita técnica para elaboração do levantamento socioeconômico do cliente;
XI – elaborar parecer técnicos em relação à solicitação de financiamento e apresentá-lo ao CCM;
XII – manter o arquivo permanentemente organizado, compreendendo as solicitações de financiamento, documentos cadastrais os clientes e avalistas e autorizações de liberação de financiamento;
XIII – supervisionar a aplicação dos recursos liberados, acompanhando os vencimentos das parcelas e quitação das mesmas, realizando as cobranças quando necessário.

Parágrafo Único – o vencimento do cargo de Coordenador da Unidade Municipal de microcrédito corresponderá ao padrão CC-2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 13 de Maio de 2015.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal